

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO DE ESPORTES E RECREACAO			
08.46.021.2.391	257.500.000	0	257.500.000
INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR			
08.46.224.2.392	131.700.000	0	131.700.000
INCENTIVO A RECREACAO			
08.46.228.2.393	13.130.000	0	13.130.000
TOTAL	402.330.000		402.330.000

24.03	COORDENADORIA DE TURISMO		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		77.000.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		1.250.000
	SUB-TOTAL		78.250.000
	TOTAL		78.250.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO DE TURISMO			
11.65.021.2.394	66.000.000	0	66.000.000
PESSOUEIRA E PLANEJAMENTO TURISTICO			
11.65.363.2.395	9.000.000	0	9.000.000
FOMENTO DO TURISMO			
11.65.363.2.396	3.000.000	0	3.000.000
DIVULGACAO DO TURISMO			
11.65.363.2.397	250.000	0	250.000
TOTAL	78.250.000	0	78.250.000

24.04	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		110.000.000
3.2.5.2	PENSIONISTAS		2.000.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		200.000
	SUB-TOTAL		112.200.000
	TOTAL		112.200.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
EMPREENHIMENTOS TURISTICOS			
11.65.364.2.398	112.200.000	0	112.200.000
TOTAL	112.200.000	0	112.200.000

25	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS		
25.01	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		186.000.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		1.600.000
	SUB-TOTAL		187.600.000
	TOTAL		187.600.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SERVICOS ADMINISTRATIVOS			
03.59.021.2.409	187.600.000	0	187.600.000
TOTAL	187.600.000	0	187.600.000

TABELA 1	REDUCCAO	VALORES EM CRUZEIROS
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.02	COORDENACAO ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	40.000.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	350.000
	SUB-TOTAL	40.350.000
	TOTAL	40.350.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO TRIBUTARIA			
03.08.030.2.307	40.350.000	0	40.350.000
TOTAL	40.350.000	0	40.350.000

20.05	COORDENACAO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS		
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		40.000
	SUB-TOTAL		40.000
	TOTAL		40.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ACOMP. CONT AVUL ENT DESCENTRALIZADAS			
03.08.032.2.311	40.000	0	40.000
TOTAL	40.000	0	40.000

23	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO		
23.03	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO		
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		190.000
	SUB-TOTAL		190.000
	TOTAL		190.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
INDICIE E MEDICINA DO TRABALHO			
14.79.479.2.373	150.000	0	150.000
ASSISTENCIA SINDICAL			
14.80.473.2.380	40.000	0	40.000
TOTAL	190.000	0	190.000

24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.04	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO		
3.2.5.1	INATIVOS		30.000.000
	SUB-TOTAL		30.000.000
	TOTAL		30.000.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
EMPREENHIMENTOS TURISTICOS			
11.65.364.2.399	30.000.000	0	30.000.000
TOTAL	30.000.000	0	30.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
19	SECRETARIA DO INTERIOR	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
19.01	SECRETARIA DO INTERIOR	
	TOTAL	192.200.000
	3A. QUOTA	86.900.000
	4A. QUOTA	105.300.000

20	SECRETARIA DA FAZENDA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
20.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	156.600.000	
	3A. QUOTA	101.200.000	
	4A. QUOTA	55.400.000	

	ADMINISTRACAO DIRETA		
20.02	COORDENACAO ADMINISTRACAO TRIBUTARIA		
	TOTAL	8.400.570.000	
	3A. QUOTA	4.840.470.000	
	4A. QUOTA	3.559.900.000	

	ADMINISTRACAO DIRETA		
20.03	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
	TOTAL	974.120.000	
	3A. QUOTA	538.600.000	
	4A. QUOTA	435.520.000	

	ADMINISTRACAO DIRETA		
20.05	COORDENACAO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS		
	TOTAL	20.000.000	
	3A. QUOTA	14.000.000	
	4A. QUOTA	6.000.000	

21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
	TOTAL	100.000.000	
	3A. QUOTA	60.000.000	
	4A. QUOTA	40.000.000	

TABELA 2	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
23	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
23.03	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO	
	TOTAL	1.750.760.000
	3A. QUOTA	783.010.000
	4A. QUOTA	475.750.000

24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	201.050.000
	3A. QUOTA	121.000.000
	4A. QUOTA	80.050.000

ADMINISTRACAO DIRETA	
24.02	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREACAO
	TOTAL
	402.330.000
3A. QUOTA	244.500.000
4A. QUOTA	157.750.000

ADMINISTRACAO DIRETA	
24.03	COORDENADORIA DE TURISMO
	TOTAL
	78.250.000
3A. QUOTA	53.050.000
4A. QUOTA	24.400.000

ADMINISTRACAO DIRETA	
24.04	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO
	TOTAL
	112.200.000
3A. QUOTA	81.100.000
4A. QUOTA	31.100.000

25	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS
----	--

ADMINISTRACAO DIRETA	
25.01	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS
	TOTAL
	187.600.000
3A. QUOTA	121.000.000
4A. QUOTA	66.600.000

TABELA 2	REDUCCAO	VALORES EM CRUZEIROS
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
20.02	COORDENACAO ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	
	TOTAL	40.350.000
	3A. QUOTA	40.350.000
	ADMINISTRACAO DIRETA	
20.05	COORDENACAO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS	
	TOTAL	40.000
	3A. QUOTA	40.000

23	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
23.03	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO		
	TOTAL	190.000	
	3A. QUOTA	190.000	

24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
24.04	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO		
	TOTAL	30.000.000	
	3A. QUOTA	30.000.000	

DECRETO N.º 21.556, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982; material de consumo

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar de Cr\$ 228.550.000 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23-9-1983, ficando revogado o Decreto n.º 21.408, de 22-9-1983.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de outubro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 -		SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS	
20	SECRETARIA DA FAZENDA			
20.02	COORDENACAO ADMINISTRACAO TRIBUTARIA			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			228.550.000
		SUB-TOTAL		228.550.000
		TOTAL		228.550.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO TRIBUTARIA				
03.08.030.2.307		228.550.000	0	228.550.000
TOTAL		228.550.000	0	228.550.000

TABELA 2	SUPLEMENTACAO	
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
20.02	COORDENACAO ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	
	TOTAL	228.550.000
	3A. QUOTA	107.740.000
	4A. QUOTA	120.810.000

DECRETO N.º 21.557, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982; despesas contratuais

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar de Cr\$ 1.179.469.000 (um bilhão, cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de outubro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 -		SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS	
20	SECRETARIA DA FAZENDA			
20.02	COORDENACAO ADMINISTRACAO TRIBUTARIA			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			1.179.469.000
	SUB-TOTAL			1.179.469.000
	T O T A L			1.179.469.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO TRIBUTARIA				
03.08.030.2.309		1.179.469.000	0	1.179.469.000
TOTAL		1.179.469.000	0	1.179.469.000

TABELA 2 -		SUPLEMENTACAO	
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
20.02	COORDENACAO ADMINISTRACAO TRIBUTARIA		
	TOTAL	1.179.469.000	
	4A. QUOTA	1.179.469.000	

DECRETO N.º 21.558, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982; despesas bancárias

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de outubro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS				35.000.000
	SUB-TOTAL				35.000.000
	TOTAL				35.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO					
03.09.042.2.319		35.000.000	0		35.000.000
TOTAL		35.000.000	0		35.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
	TOTAL	35.000.000
	4A. QUOTA	35.000.000